

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº. 102/2017

Objeto: Projeto de Lei nº. 4605/2017, que “Altera os §§2º e 3º do art. 7.428 de 10 de janeiro de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas”

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. RELATÓRIO

Trata-se se Projeto de Lei que visa alterar os incisos VIII e IX do §2º e inciso II do §3º, do artigo 1º da Lei n. 7.428/17, com o propósito de adequar os valores para segregar os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FID.

Com fulcro no Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e promoveu a distribuição do PL às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

2. RAZÕES

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto não contraria as disposições constitucionais, tampouco a legislação infraconstitucional.

Não há vícios de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, voto pela aprovação do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 16 de agosto de 2017.

Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Relator

Vereador ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA.
Membro da CLJR

Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO
Membro da CLJR